



PREFEITURA DA CIDADE DE  
**SÃO PAULO**

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Gabinete do Controlador Geral

Nº 31/2014/CGM

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR  
INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO, E ESCOLA DE  
ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES DA  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, COM  
VISTAS AO ESTUDO, ESPECIFICAÇÃO  
TÉCNICA E DESENVOLVIMENTO DE  
PLATAFORMA E SISTEMAS DE COLETA E  
DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
GOVERNAMENTAIS PÚBLICAS.**

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CGM**, sediada no Viaduto do Chá, n. 15, 10º andar, neste ato representada por seu Controlador Geral, Senhor **Mário Vinícius Claussen Spinelli**, portador da cédula de identidade RG nº 8.902.805-4 IFP/RJ e do CPF nº 011.382.217-08 e a de outro lado a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, autarquia estadual de regime especial, regida por seu Estatuto aprovado pela Resolução nº 3.461, de 07 de outubro de 1988 e pelo Regimento Geral aprovado pela Resolução nº 3745, de 19 de outubro de 1990, com sede na Rua da Reitoria, 109, São Paulo - SP, adiante denominada USP, inscrita no CGC sob nº 63.025.530/0001-04, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. **Marco Antônio Zago**, portador do [REDACTED] e do [REDACTED], e a Escola de Artes, Ciências e Humanidades, inscrita no CNPJ sob o nº 63.025.530/0062-26, representada por sua Diretora, Profa. Dra. Maria Cristina Motta de Toledo, portador do [REDACTED] e do [REDACTED] de acordo com o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio; e com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CONSIDERANDO:**

Que entre as atribuições da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CGM** está a de promover a transparência de informações detidas na administração pública municipal;

Que entre as atribuições da **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP** está a de desenvolver pesquisas acadêmicas e produzir conhecimentos relativos a processos de produção e disponibilização de dados de interesse público,

**RESOLVEM**

Firmar o presente **TERMO DE CONVENIO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**I - DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** - O presente **TERMO** tem por objeto o convênio entre os Partícipes para a elaboração de estudo e de implementação de prova de conceito de **DUAS PLATAFORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS** e **DUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E RECOMENDAÇÕES DE SISTEMAS DE COLETA, ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS GOVERNAMENTAIS**.

**Parágrafo 1º** - As plataformas de disponibilização de informações governamentais terão por finalidade de disponibilizar matérias do Diário Oficial do Município e informações acerca dos imóveis próprios da Prefeitura do Município de São Paulo, e observarão os seguintes parâmetros:

- I - todos os dados serão fornecidos pela Controladoria Geral do Município;
- II - os dados disponibilizados são de responsabilidade da Controladoria Geral do Município, inclusive, a observação da legislação vigente quanto a classificação e sigilo.

**Parágrafo 2º** - As especificações técnicas e recomendações de sistemas de coleta, armazenamento e disponibilização de dados governamentais consistirão em documentos que relacionem todos os requisitos técnicos para a construção de um sistema de controle de acompanhamento da execução de Convênios e para a reformulação do Portal da Transparência, e observarão os seguintes parâmetros:

- I - todos os softwares necessários para a execução dos projetos deverão ser livres de licença de utilização;
- II - as recomendações deverão prever a exportação dos dados em formato aberto.

**Cláusula 2º.** Do presente termo não resultará qualquer obrigação de cunho pecuniário ou financeiro para a Prefeitura do Município de São Paulo e para a Universidade de São Paulo.

**Cláusula 3ª.** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **TERMO DE CONVÊNIO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

**Cláusula 4ª.** A Coordenação Técnica das atividades resultantes do presente **TERMO DE CONVÊNIO** ficará a cargo convênio da Professora Dra. Gisele da Silva Craveiro, pela Universidade de São Paulo, e do Senhor Coordenador Fabiano Angélico, pela Controladoria Geral do Município.

## II – DOS COMPROMISSOS MÚTUOS

**Cláusula 5ª** - Os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

**Parágrafo 1ª** - Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente parceria.

**Parágrafo 2ª** - Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da moralidade, isonomia, impessoalidade e transparência, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

**Parágrafo 3ª** – Divulgar sob licenças livres e independentemente da cobrança de quaisquer valores, os produtos derivados da presente convênio, tais como publicações, código fonte e conjuntos de dados.

### III - DOS COMPROMISSOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

**Cláusula 6ª** - São compromissos da CGM:

**Parágrafo 1º** - Disponibilizar todos os dados e informações que se façam necessários para a efetivação resultantes do presente Termo, ressalvadas eventuais hipóteses de sigilo legal.

**Parágrafo 2º.** Os dados a serem utilizados nos sistemas são, sempre, de origem governamental e estão passíveis de divulgação, desde que não classificados como sigilosos;

**Parágrafo 3º** - Divulgar, sempre que possível, a presente parceria e seus produtos, através de eventos de que a CGM participar e de meios de comunicação, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

**Parágrafo 4º** - Organizar eventos para apresentar e discutir cada um dos produtos relacionados a esta parceria, conforme detalhado no plano de trabalho em anexo.

### IV – DOS COMPROMISSOS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Cláusula 7ª** – São compromissos da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**Parágrafo 1º** – Responsabilizar-se pela infraestrutura e apoio administrativo à pesquisadora e sua equipe para o cumprimento das metas do convênio.

**Parágrafo 2º** – Descontinuar a publicização dos dados utilizados nos projetos, mediante solicitação fundamentada da CGM.

**Parágrafo 3º** – Divulgar, sempre que possível, a presente parceria e seus produtos, através de eventos de que a Coordenação Técnica da USP e sua equipe participarem e também pelos meios de comunicação, vedadas quaisquer designações que configurem promoção pessoal dos envolvidos.

**Cláusula 8ª.** O presente termo não resultará em qualquer responsabilidade da USP com relação à implementação definitiva da plataforma desenvolvida a partir do protótipo resultante desta parceria.

## V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**Cláusula 9ª** - O presente **TERMO** vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, autorizada a sua prorrogação por iguais períodos.

## VI - DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula 10** – O presente **TERMO** poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada a modificação do objeto.

## VII - DO PESSOAL

**Cláusula 11** - Em qualquer situação, os profissionais envolvidos nas prestações decorrentes deste Termo permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias, não se estabelecendo qualquer vínculo com a **PMSP/CGM**.

## VIII – DOS DIREITOS AUTORAIS

**Cláusula 12** – Os estudos resultantes do presente convênio estarão disponíveis ao público no formato digital licenciados sob licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 3.0.

## IX - DA DENÚNCIA

**Cláusula 13** - Este **TERMO** poderá ser denunciado pelos **PARTÍCIPES** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## X - DO INADIMPLEMENTO

**Cláusula 14** - O descumprimento dos compromissos deste instrumento decorrentes, por qualquer dos Partícipes, implicará na responsabilização do culpado pela inviabilização do seu objeto e o conseqüente desatendimento ao Interesse Público.

## XI - DA PUBLICIDADE

**Cláusula 15** – Fica vedada a qualquer dos Partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste termo e com o interesse público.

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer divulgação será feita consoantemente com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou privados.



## XII - DO FORO

**Cláusula 16** – Os Partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Capital – São Paulo como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste **TERMO**, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem justas e de acordo, os interessados firmam o presente **TERMO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

São Paulo, 08 de outubro de 2014.

  
MÁRIO VINÍCIUS CLAUSSEN  
SPINELLI  
CONTROLADOR GERAL DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CGM

  
PROF. DR. MARCO ANTONIO  
ZAGO  
REITOR  
UNIVERSIDADE DE SÃO  
PAULO

Por Delegação do M. Reitor  
Art. 42 do Estatuto da USP  
VAHAN AGOPYAN  
Vic-Reitor

  
PROFA. DRA. MARIA  
CRISTINA MOTTA DE  
TOLEDO  
DIRETORA  
EACH-USP

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG nº:

RG nº:

CPF/MF nº:

CPF nº: